



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2022

LICITAÇÃO COM TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME's/EPP's - LEI DISTRITAL Nº 4.611/2011

Regido pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nº 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis.

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de solução fiscal, contemplando a subscrição de um software para gerenciamento da obrigação fiscal, bem como a capacitação (treinamento), monitoramento da solução, além de suporte técnico e atualizações tecnológicas aplicadas a solução, em atendimento às necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), pelo período de 12 (doze) meses.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA: 12.08.2022

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14h30min

ENDEREÇO ELETRÔNICO

www.comprasnet.gov.br

PROCESSO

00600-00004668/2022-71

ESTIMATIVA

R\$ 40.000,00

FORMA

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

TIPO

MENOR PREÇO TOTAL

UASG:

974003

PREGOEIRO:

Alessandra Ribeiro Astuti

EQUIPE DE APOIO:

Wildson Prado Oliveira

Gabriela Barbosa de Faria

Fernanda Viana de Souza

ENDEREÇO: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti,
CEP 70075-901, Brasília, DF.

CNPJ: 00.534.560/0001-26.

TELEFONE:(61) 3314-2742/3314-2202

FAX:(61) 3314-2254

EMAIL:pregao.tcdf@tc.df.gov.br

OBSERVAÇÃO: O Edital ficará disponível nos sítios www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes ou www.comprasnet.gov.br. Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio www.comprasnet.gov.br, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2022

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por Despacho de 22.07.2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **14h30min do dia 12.08.2022 (horário de Brasília)**, PROPOSTAS para contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de solução fiscal, contemplando a subscrição de um *software* para gerenciamento da obrigação fiscal, bem como a capacitação (treinamento), monitoramento da solução, além de suporte técnico e atualizações tecnológicas aplicadas a solução, em atendimento às necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), pelo período de 12 (doze) meses, conforme a quantidade e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO TOTAL**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de solução fiscal, contemplando a subscrição de um *software* para gerenciamento da obrigação fiscal, bem como a capacitação (treinamento), monitoramento da solução, além de suporte técnico e atualizações tecnológicas aplicadas a solução, em atendimento às necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), pelo período de 12(doze) meses, conforme a quantidade e as especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema *ComprasNet* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.



CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:

Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Subatividade	Descrição			
01.126.8231.2557.2568	Gestão da Informação e dos Sistemas de TI do TCDF	3.3.90.40.06	Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ) Subscrição	100
		3.3.90.40.20	Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ) Treinamento	

CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

3.1.1. Excepcionalmente a impugnação poderá possuir efeito suspensivo, desde que devidamente motivado pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da impugnação.

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

3.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responder aos pedidos de esclarecimento no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido.

3.5.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



3.6. A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, mediante petição a ser enviada exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de e-mail pregao.tcdf@tc.df.gov.br.

3.7 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.8 **As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.comprasnet.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.**

3.9 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.10 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

3.10.1 O não atendimento ao disposto neste item terá como consequência o recebimento da impugnação como pedido de esclarecimento, caso encaminhada no prazo previsto no item 3.4.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o Sistema Eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 Para ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SEGES, onde também



deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1 As empresas que:

I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;

IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

4.4.2 As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

4.4.3 Finalmente, não poderão participar desta licitação, as empresas que não estejam enquadradas na condição de entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com o que preceitua o art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011.

CAPÍTULO V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, preferencialmente preenchida na forma do Anexo III (Modelo da Proposta de Preços), concomitantemente com os documentos de habilitação



exigidos no Edital, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão.

5.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no Sistema Eletrônico, o VALOR TOTAL OFERTADO considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto

5.1.1.1 Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada por meio do sistema *ComprasNet* não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

5.1.2. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.

5.1.3. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.1.4. Nos termos dos arts. 40, X, 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, e do art. 1º da Lei Distrital nº 5.525/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 39.453/2018, serão desclassificadas as propostas que:

5.1.4.1. não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório;

5.1.4.2. apresentarem, após a fase de disputa, valores unitários superiores aos estimados no Anexo II (Planilha de Especificações Técnicas e Estimativa de Preços) ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter a sua viabilidade demonstrada por meio de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

5.1.4.2.1. Caso seja apresentada proposta com valores unitários superiores ao definido na condição prevista no subitem 5.1.4.2, o licitante poderá ajustar o valor proposto ao estabelecido, após solicitação do Pregoeiro por meio de diligência, mediante apresentação da proposta



ajustada em sessão pública eletrônica, desde que não eleve outros itens como forma de compensação.

5.1.4.2.2. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza hipótese de desclassificação da proposta.

5.1.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.1.6. Nessa fase não haverá ordem de classificação das propostas, observado o disposto no Capítulo VIII deste Edital (DA FORMULAÇÃO DE LANCES).

5.1.7. Essa fase será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.

5.2. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

5.4. O licitante enquadrado como uma das entidades preferenciais, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

5.4.1. O tratamento diferenciado, no âmbito deste Edital, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte, estende-se também, como entidades preferenciais, ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município, que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

5.5. A falsidade de quaisquer das declarações de que tratam os itens 5.2 a 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação.



5.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.

CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

6.1 A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

6.2 Durante a sessão pública, somente será considerada oficial a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrida exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.

6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

7.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.



8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4 Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

CAPÍTULO IX – DO MODO DE DISPUTA

9.1. Para este certame será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa aberto, na conformidade com o inciso I do artigo 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019, observados os critérios a seguir.

9.2. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.2.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item 9.2 será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.2.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 9.2 e 9.2.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.2.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 9.2.2, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.2.4. Atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019, o intervalo mínimo de diferença de valores (ou de percentuais) entre os



lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de:

9.2.4.1. R\$ 300,00 (trezentos reais) para o item 1;

9.2.4.2. R\$ 100,00 (cem reais) para o item 2;

9.2.5. Em conformidade com a Decisão TCDF nº 68/2018 e com o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, o intervalo entre os lances finais não poderá ser inferior a três (3) segundos.

9.2.5.1. Consideram-se lances finais, os dois últimos lances válidos, descartados os lances das licitantes desclassificadas ou inabilitadas.

9.3. No caso de desconexão do Sistema Eletrônico para o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.4. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9.5. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos XI e XII deste Edital, como critério de desempate, será assegurada preferência, conforme previsto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, sucessivamente, aos bens:

- I. produzidos no País;
- II. produzidos por empresas brasileiras;
- III. produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
- IV. produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação (art. 3º, § 2º, V, da Lei nº 8.666/1993).



9.5.1. Permanecendo o empate, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, pelo sistema eletrônico, dentre as propostas empatadas.

9.5.2. Em caso de desempate realizado por meio do critério constante do inciso IV, o licitante vencedor deverá manter as condições que lhe deram preferência durante todo o período de execução contratual, na conformidade com o art. 66-A da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO X – DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA

10.1 A presente licitação é destinada à participação exclusiva das entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com o que preceitua o art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011, não havendo, portanto, possibilidade de ocorrer o empate ficto previsto na citada Lei Complementar.

CAPÍTULO XI – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

11.1 Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 7.174/2010, observada a seguinte ordem:

- I. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- II. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
- III. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

11.2. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos do item anterior terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e às grandes empresas enquadradas nesses mesmos incisos.

11.3. A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto Federal nº 5.906/2006 ou 6.008/2008.



11.4. A comprovação prevista no item anterior será feita:

- I. eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA); ou
- II. por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante.

11.5. O exercício do direito de preferência será concedido após o encerramento da fase de apresentação dos lances, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

- I. aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no Capítulo X deste Edital, quando for o caso;
- II. aplicação das regras de preferência previstas no item 11.1, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;
- III. convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no inciso I do item 11.1, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será convocado para encaminhar proposta nos termos do item 14.1 deste Edital;
- IV. caso a preferência não seja exercida na forma do inciso III anterior, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no inciso II do item 11.1, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o inciso III do item 11.1, caso esse direito não seja exercido.

11.6. Em caso de recusa de proposta da empresa classificada como beneficiária do direito preferência previsto neste capítulo e remanescendo outra empresa que faça jus ao mesmo benefício e que não esteja classificada imediatamente abaixo da desclassificada, mas cuja proposta encontre-se em empate ficto na forma do item anterior, o Pregoeiro promoverá uma nova convocação para desempate por meio do sistema *ComprasNet*.

11.7. Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas neste Edital.



CAPÍTULO XII – DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA E DA COTA RESERVADA

12.1 Por tratar-se de licitação com participação exclusiva das entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, observado o item 4.4.3.1, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

CAPÍTULO XIII – DA NEGOCIAÇÃO

13.1 O Pregoeiro encaminhará, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.

13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CAPÍTULO XIV – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet*, a proposta de preço adequada ao último lance, preferencialmente preenchida na forma do Anexo III – Modelo de Proposta de Preços, juntamente com a declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, se for o caso, observando-se, ainda, o disposto no item 5.1.1.1 deste Instrumento.

14.2. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições do Edital.

14.3. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, esses deverão ser encaminhados na forma do item 14.1.

14.4. Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica,



mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.5. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio do sistema *ComprasNet* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília/DF.

14.6. Havendo a necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 14.4 ou o recebimento dos documentos solicitados na forma do item 14.5, a sessão pública somente será reiniciada após aviso prévio no Sistema Eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com registro em ata.

14.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

14.8. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

14.9. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos.

14.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO** será declarado vencedor.

CAPÍTULO XV – DA HABILITAÇÃO

15.1 O licitante deverá apresentar a seguinte documentação para habilitação:

- I. relatório de consulta, realizada pelo próprio licitante, ou por delegação, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** –, em que conste a validade das regularidades fiscais e trabalhistas (habilitação parcial) na data de abertura do certame;
- II. **Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal**, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º



da Lei nº 10.520/2002 e art. 40, inc. V, do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF.

III. registro comercial, no caso de empresário individual; ou **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

15.1.1 No relatório do SICAF, emitido para cumprimento do item 15.1.I, deverá constar, no mínimo, a regularidade com os seguintes entes, em plena validade:

15.1.1.1 Receita Federal e PGFN;

15.1.1.2 Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço (FGTS);

15.1.1.3 Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT); e

15.1.1.4 Receita Estadual/Municipal/Distrital.

15.1.2 O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF (omissão da situação com algum dos entes ou validade expirada) deverá apresentar documento(s) que as supram, a ser(em) remetidos na forma do item 5.1.

15.1.3 A não apresentação do documento constante do inciso II não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de sua consulta via Internet.

15.2. O licitante que deixar de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

15.3 O Pregoeiro poderá, ainda, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.4. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

15.5. As exigências de habilitação de licitante estrangeiro serão atendidas mediante documentos equivalentes, os quais poderão inicialmente ser entregues traduzidos para língua portuguesa por tradução livre.



15.5.1. Caso o licitante vencedor seja estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata esse item deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas

15.6. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.7. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observada a declaração de que trata o item 5.4 deste Edital.

15.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.9. Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência contratual.

15.9.1. Caso o vencedor da licitação não comprove as condições de habilitação consignadas no edital ou se recuse a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

CAPÍTULO XVI – DA AMOSTRA

16.1 Não se exigirá demonstração dos serviços/produtos ofertados.



CAPÍTULO XVII – DO RECURSO

17.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

17.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

17.1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

17.1.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

17.2 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Serviço de Licitação do TCDF, bem como no sistema de processo eletrônico do TCDF, no sítio <http://www.tc.df.gov.br/>, link “Consulta Processual”, “Consulta Rápida”, por meio do número do processo indicado na capa deste Edital.

17.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

17.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.



18.2 A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

CAPÍTULO XIX – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

19.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.1.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XX – DA CONTRATAÇÃO

20.1 A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes do Anexo I do Edital (Termo de Referência) e da Minuta de Contrato (Anexo IV do Edital), a seguir elencados:

Anexo I do Edital – Termo de Referência	
20.1.1 DO INSTRUMENTO DE AJUSTE	Item 4.2
20.1.1.1 DO CONTRATO	Anexo IV
20.1.2 DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE	Item 5.2
20.1.3 DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	Item 5.3
20.1.4 DO REAJUSTE DE PREÇOS	Item 5.8
20.1.5 DA GARANTIA CONTRATUAL	Item 5.9
20.1.6 DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO	Item 5.10
20.1.7 DAS PENALIDADES	Item 8
Anexo IV do Edital – Minuta de Contrato	
20.1.8 DO VALOR	Cláusula 3ª
20.1.9 DOS PRAZOS DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES	Cláusula 4ª
20.1.10 DO PAGAMENTO	Cláusula 5ª
20.1.11 DA VIGÊNCIA	Cláusula 7ª



20.1.12 DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Cláusula 10 ^a
20.1.13 DA FISCALIZAÇÃO	Cláusula 13 ^a
20.1.14 DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Cláusula 14 ^a

20.2 Além do disposto no item 20.1, a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

CAPÍTULO XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Estimativa de Preços), Anexo III (Modelo de Proposta de Preços), Anexo IV (Minuta de Contrato).

21.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e seus anexos e submissão total às normas nele contidas.

21.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

21.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

21.6 Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

21.7 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.



21.8 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

21.8.1 O uso ou o emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do ajuste e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

21.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do ajuste e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

21.11 Sem prejuízo do disposto no Item 3.8 do Edital:

21.11.1 o esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a IV) poderá ser realizado junto ao Serviço de Contabilidade, por meio dos telefones (61) 3314-2201 ou (61) 3314-2517, no horário de 13h00 a 18h30.

21.11.2 o esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 e 3314-2202, no horário de 13h00 a 18h30.

21.12 Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital, deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF.

21.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.13.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas do Distrito Federal.

21.13.2. Para os fins do item 21.13, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo sistema *ComprasNet*.

CAPÍTULO XXII – DO FORO

22.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente Pregão.



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC - Serviço de Licitação

TCDF - SELIP/SELIC
Proc. 4668/2022
Anneska

Pág. 21 de 51

Brasília - DF, em 29 de julho de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE

Wildson Prado Oliveira

Serviço de Licitação

Chefe



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2022

ANEXO I

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 12 /2022

OBJETO	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de solução fiscal, contemplando a subscrição de um software para gerenciamento da obrigação fiscal, bem como a capacitação (treinamento), monitoramento da solução, além de suporte técnico e atualizações tecnológicas aplicadas a solução, em atendimento às necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), pelo período de 12(doze) meses.
PROCESSO	00600-00004668/2022-71
ESTIMATIVA	R\$ 40.000,00
REGIME	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
TIPO	MENOR PREÇO TOTAL

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ÁREA ADMINISTRATIVA Oswaldo Junqueira Vaz Júnior Darlan Lima Carneiro	TELEFONE: (61) 3314-2870 EMAIL: spc@tc.df.gov.br
ÁREA TÉCNICA Fernanda Viana de Souza Marcos Jose Zufelato	TELEFONE: (61) 3314-2201 EMAIL: marcos.zufelato@tc.df.gov.br



1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de solução fiscal, contemplando um *software* para gerenciamento da obrigação fiscal, bem como a capacitação (treinamento), monitoramento da solução, além de suporte técnico e atualizações tecnológicas aplicadas a solução, em atendimento às necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), pelo período de 12(doze) meses, compreendendo os seguintes itens:

1.1.1. ITEM 1 – *Software* para gerenciamento da obrigação fiscal referente à EFD-Reinf, incluindo a geração, validação e transmissão da declaração à Receita Federal, monitoramento do sistema/solução, atualização e suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses.

1.1.2. ITEM 2 – Treinamento na solução contratada para até 8 (oito) alunos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Disponibilização de solução tecnológica para o apoio, suporte e assessoramento às unidades deste Tribunal de Contas no gerenciamento da obrigação fiscal imposta pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), incluindo a geração, validação e transmissão de declarações de informações àquele órgão de Estado.

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de Direito

2.2.1.1. Conforme o art. 53, incisos III e VIII, da Resolução TCDF nº 273/2014, cabe ao Serviço de Contabilidade (SECON), respectivamente:

2.2.1.1.1. Proceder à liquidação da despesa nos processos de pagamento; e

2.2.1.1.2. Acompanhar as alterações na legislação tributária e previdenciária para proceder à liquidação da despesa, bem como responder a dúvidas tributárias dos setores administrativos do Tribunal de Contas.



2.2.1.2. Por sua vez, segundo o inciso IX do art. 21-A do Regulamento dos Serviços Auxiliares do TCDF, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, compete à Secretaria de Tecnologia da Informação planejar a aquisição, contratação ou locação de recursos de Tecnologia da Informação de que o Tribunal necessite.

2.2.1.3. Além disso, o art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, prevê a obrigatoriedade, pelo CONTRATANTE, de retenção de 11% (onze por cento) do valor pago na contratação de serviços executados mediante cessão de mão de obra, inclusive em regime de trabalho temporário.

2.2.1.4. Para a administração pública, a implantação da EFD-Reinf está prevista para 22 de agosto de 2022, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de agosto de 2022, conforme definido pela Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 2021.

2.2.1.5. Por fim, o art. 77, inciso X, daquele Regulamento dos Serviços Auxiliares, é atribuição inerente ao papel gerencial e de caráter geral dos ocupantes de cargos de natureza especial, de cargos em comissão e de funções de confiança de direção, chefia e supervisão:

2.2.1.5.1. explicitar a necessidade, a motivação, os resultados a serem alcançados, a especificação técnica, as quantidades e o orçamento de contratação de bens e serviços pertinentes a sua área de atuação.

2.2.2. Razões de Fato

2.2.2.1. O Serviço de Contabilidade (SECON) tem a obrigatoriedade de efetuar diversas retenções tributárias nos pagamentos aos prestadores de serviços para o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF). As informações de retenções para a seguridade social dos prestadores de serviço do TCDF deverão ser informadas à Recita Federal do Brasil (RFB) mensalmente após a implantação da EFD-Reinf.

2.2.2.2. O sistema de escrituração possui leiautes próprios, que podem ser alterados pela RFB. Para implementação, é primordial conhecer todas as regras de negócio da EFD-Reinf, como os tipos de eventos e onde eles se aplicam, a forma



com que eles se relacionam, os dados necessários e as regras de validação desses dados além de estudar o funcionamento e a comunicação com os *web services*.

2.2.2.3. Cabe destacar que cada evento da EFD-Reinf possui um *layout* diferente. Sendo assim, o *software* deverá ter uma rotina de geração para cada um desses eventos e o desenvolvedor deve se preocupar com os prazos de obrigatoriedade da Reinf.

2.2.2.4. Ademais, é de se considerar a inviabilidade de a equipe da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) prestar o serviço de desenvolvimento do *software* com suporte técnico, dadas as limitações do SIGGO – Sistema Integral de Gestão Governamental, onde são efetuados os registros contábeis desta corte –, bem como as constantes alterações de leiautes da RFB para prestação de informações na EFD-Reinf e a indisponibilidade no SIGGO de todos os dados exigidos pela EFD-Reinf.

2.2.2.5. Diante das grandes dificuldades presentes na legislação tributária, a contratação se faz necessária considerando a complexidade acima descrita bem como o prazo de implantação, para que este órgão cumpra com a obrigação acessória de implantação da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf).

2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1. Melhoria e aperfeiçoamento no desenvolvimento dos serviços à cargo do Serviço de Contabilidade, bem como na entrega de resultados de forma perfeita e precisa no que tange as responsabilidades fiscais pertinente a esta Corte de Contas.

2.3.2. Cumprimento de obrigações acessórias tributárias dentro do prazo, buscando evitar multas e penalidade por parte da RFB junto ao TCDF.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1.1. A solução a ser apresentada pela CONTRATADA deverá contemplar o *software* para gerenciamento da obrigação fiscal referente à Escrituração Fiscal Digital de



Retenções e Outras Informações Fiscais - EFD-Reinf, incluindo a instalação, geração, validação e transmissão da declaração à Receita Federal, disponibilizando capacitação (treinamento), monitoramento do sistema/solução, suporte técnico e atualizações, em atendimento às necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo do Item 2.

3.1.2. A solução a ser apresentada na contratação deverá ser composta por 2 (dois) itens, em lote único:

3.1.2.1. **ITEM 1** – Software para gerenciamento da obrigação fiscal referente à EFD-Reinf, incluindo a geração, validação e transmissão da declaração à Receita Federal, monitoramento do sistema/solução, atualização e suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses a contar da data do recebimento definitivo do Item 2.

3.1.2.2. **ITEM 2** - Treinamento na solução contratada para 8 (oito) alunos.

3.2. DOS REQUISITOS FUNCIONAIS

3.2.1. Dos requisitos técnicos para o ITEM 1: o *software* de gestão da EFD - Reinf deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato e apresentar as seguintes características mínimas:

3.2.1.1. A solução deve ser unificada, sob responsabilidade de integração e suporte de um mesmo fornecedor;

3.2.1.2. Ainda que a solução tenha componentes de diferentes fabricantes, ela deverá ser totalmente integrada, constituindo um único objeto;

3.2.1.3. Todos os componentes de software da solução deverão estar em suas últimas versões estáveis;

3.2.1.4. A solução proposta deverá ser inteiramente funcional, não sendo aceitas soluções parciais e/ou a necessidade de aquisição de novos componentes ou serviços para o seu funcionamento;

3.2.1.5. A solução deverá ser multifunção e multitarefa, permitindo abrir diversas funções e executar diversas tarefas ao mesmo tempo;

3.2.1.6. A solução deverá apresentar documentação em meio digital. Para



configurações dinâmicas, a solução apresentará as mesmas de forma imediata, através de interface web ou console próprio;

3.2.1.7. A solução deverá proporcionar o acesso por intermédio de login/senha para até 8 (oito) usuários;

3.2.1.8. O login/senha deve ser de uso exclusivo não compartilhado com outras entidades públicas/ privadas ou diferentes IP'S, sem possibilidade de login simultâneo para o mesmo usuário;

3.2.1.9. A solução deve permitir o cadastro e a importação de dados, validação e geração do XML, ou outro formato definido posteriormente pela RFB, para envio dos eventos,

3.2.1.10. A solução deve contemplar a mensageria para transmissão e retorno dos eventos, com processos de fechamento, reabertura/exclusão de eventos e de retificação de dados;

3.2.1.11. A solução deve permitir o cadastro manual ou através de importação de dados, consulta aos dados importados ou cadastrados manualmente;

3.2.1.12. A solução deve fornecer relatório das retenções cadastradas para conferência, antes do envio;

3.2.1.13. A solução deve ter controle de funcionalidades a usuários, limitando a transmissão de dados à RFB apenas para usuários específicos do Sistema;

3.2.1.14. A solução deve fornecer consulta detalhada dos erros de retorno para a correção imediata, relatórios com totalizadores dos eventos por contribuinte e relatórios para conferência e conciliação dos eventos antes do envio;

3.2.1.15. A solução deve contemplar atualizações sempre que houver alteração na legislação;

3.2.1.16. A empresa contratada deve prestar atendimento para dúvidas funcionais do sistema, dúvidas no tratamento das informações, integração de dados, envios, retornos, erros, via telefone, e-mail ou acesso remoto no horário comercial, sem custo adicional;



3.2.1.17. A solução deve armazenar os arquivos enviados e protocolos recebidos do portal da REINF;

3.2.2. Dos requisitos para o ITEM 2, o treinamento sobre o software de gestão da EFD-Reinf deve apresentar as seguintes características mínimas:

3.2.2.1 O treinamento será ministrado para até 8 (oito) usuários.

3.2.2.2 O treinamento deve possuir, no máximo, 16 (dezesesseis) horas de carga horária, sendo a diária de, no máximo, 4 (quatro) horas.

3.2.2.3 O prazo para a realização do treinamento na solução é de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da implantação da solução de que trata o ITEM 1.

3.2.2.4 A data e horário do treinamento serão acordados entre a equipe responsável do TCDF e a CONTRATADA.

3.2.2.5 O treinamento deverá ser realizado nas dependências do TCDF, em Brasília/DF, ou na modalidade EaD desde que possibilite a interação para esclarecimentos de possíveis dúvidas, por profissional certificado pelo fabricante da solução ofertada.

3.2.2.6 O treinamento e capacitação da solução deverão ser ministrados durante o período das 13h00 às 19h00.

3.2.2.7 Deverá ser disponibilizado material em formato digital do conteúdo do treinamento, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE.

3.2.2.8 O treinamento e o material digital disponibilizado devem cobrir todos os conhecimentos necessários para:

3.2.2.8.1 Administração e gerenciamento da solução;

3.2.2.8.2 Utilização da solução, incluindo o lançamento de dados, a geração e importação de arquivos e dados, o envio da declaração à RFB e demais funcionalidades;

3.2.2.9 O CONTRATANTE poderá solicitar repetição do treinamento, com os ajustes necessários, sem ônus adicional, caso a qualidade, as informações prestadas e o material digital disponibilizado não atendam às expectativas, com



uma aceitação inferior a 70% dos cursistas.

3.2.2.10 A CONTRATADA deverá fornecer certificado de conclusão de curso, contendo a carga horária ministrada e o conteúdo programático apresentado no treinamento.

3.3. DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO

3.3.1. Os serviços de gerenciamento da obrigação fiscal, com suporte técnico, manutenção e atualizações tecnológicas suporte técnico e manutenção da solução se dará durante toda a vigência contratual.

3.3.2. Durante o período de suporte, qualquer atualização no *software* ofertado ao CONTRATANTE deverá ser fornecida pela CONTRATADA, sem custo adicional.

3.3.3. A CONTRATADA deverá dispor de central de atendimento para abertura de chamados.

3.3.3.1. Os chamados poderão ser efetuados através de ligação e através de outro meio, como, por exemplo, portal *web* ou e-mail.

3.3.4. O suporte técnico deve estar disponível no horário comercial, nos dias úteis da semana.

3.3.5. Os chamados de suporte técnico para a solução serão classificados por severidade, avaliados de acordo com o impacto que o problema a ser resolvido possa causar ao CONTRATANTE, e o não atendimento da meta exigida poderá provocar redução no valor mensal a ser pago.

3.3.5.1. **Severidade alta:** este nível de severidade é aplicado quando o problema impede o lançamento de dados e/ou o envio da declaração à RFB, bem como a inoperabilidade do sistema para efetividade dessas ações;

3.3.5.2. **Severidade média:** este nível de severidade é aplicado quando o problema provoca média quantidade de erros retificáveis no lançamento de dados, mas que não impeçam o envio da declaração à RFB;

3.3.5.3. **Severidade baixa:** este nível de severidade é aplicado quando o problema provoca baixa quantidade de erros retificáveis no lançamento de dados,



mas que não impeçam o envio da declaração à RFB.

3.3.6. A confirmação do recebimento do chamado e a notificação contendo o diagnóstico e a resolução adotada para saneamento do problema apontado, nos termos acima, deverão ocorrer nos prazos abaixo estipulados e de acordo com a meta exigida sob pena de aplicação de redução no valor mensal a ser pago;

Grau de severidade	PRAZOS		Meta exigida em relação ao total de chamadas apuradas no mês	Percentual de redução do valor mensal a ser pago pelo não atendimento da meta exigida
	Confirmação de recebimento do chamado (horas)	Prazo de resolução (horas)		
Alta	2	12	≥ 95%	3%
Média	4	24	≥ 80%	2%
Baixa	6	48	≥ 70%	1%

3.3.7. Poderá haver a suspensão de contagem dos prazos para chamados que necessitem de providência por parte do fabricante que extrapole os prazos fixados na tabela acima, desde que a CONTRATADA comprove que efetuou todos os esforços junto ao fabricante para a solução das pendências, uma vez que a CONTRATADA é responsável pela abertura e acompanhamento de chamados junto ao fabricante e deve efetuar as gestões necessárias para priorizar, reclassificar e escalonar o chamado, de modo a resolver o problema no menor tempo possível.

3.4. DOS REQUISITOS NÃO FUNCIONAIS

3.4.1. A solução deve dispor de telas e menus em idioma Português Brasil;

3.4.2. A solução deve permitir a utilização simultânea em várias estações (Multiusuário);

3.4.3. A solução deve ser compatível com o sistema operacional Microsoft Windows 10 de 64 bits ou superior;

3.4.4. As informações tratadas pelo sistema devem ser armazenadas em banco de dados Microsoft SQL Server 2019 ou superior fornecido pelo CONTRATANTE;



3.4.5. Capacidade ilimitada de armazenamento e recuperação de dados (backup para restauração de dados) em nível de sistema;

3.4.6. A assinatura dos arquivos XMLs para envio deve ser feita com Certificado Digital;

3.4.7. As atualizações legais ou tecnológicas da solução devem ser disponibilizadas em tempo hábil durante o período de contratação sem custo adicional.

4. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.1. DO MODELO DE FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1.1. Para execução dos serviços objeto do presente instrumento, deverão ser observados os requisitos funcionais (especificações técnicas) e não funcionais aqui estabelecidos.

4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.2.1. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o Edital de Licitação, seus Anexos e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes do contrato a ser assinado, cuja minuta consta do Anexo IV - Minuta de Contrato.

4.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

4.2.3. O prazo de que trata o item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

4.2.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Instrumento.

4.3. DOS LOCAIS, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

4.3.1. Os produtos deverão ser disponibilizados para o Serviço de Contabilidade (SECON), no 2º andar do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Brasília/DF, cujo agendamento deverá ser realizado por meio dos telefones (61) 3314-2201 ou (61) 3314-2517, no horário de 13h00 a 18h30.



4.4. JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO EM LOTE ÚNICO

4.4.1. Justifica-se o agrupamento dos itens (1 e 2) em um único lote por tratar-se de solução única para o fornecimento e treinamento da solução a ser adquirida.

5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos produtos e serviços entregues aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários. A execução dos serviços contratados, por parte do CONTRATANTE, pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

5.1.1.1. **GESTOR DO CONTRATO:** servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;

5.1.1.2. **FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO:** servidor da área de Tecnologia da Informação designado pelo CONTRATANTE para a fiscalização técnica da execução contratual e pela verificação dos resultados pretendidos;

5.1.1.3. **FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO:** servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos;

5.1.1.4. **FISCAL REQUISITANTE DO CONTRATO:** servidor representante da Área Requisitante da solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista de negócio e funcional da solução de TIC.

5.1.1.5. **PREPOSTO:** representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as



principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento.

5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 5.2.1. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.
- 5.2.2. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do ajuste.
- 5.2.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados.
- 5.2.4. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento da contratação.
- 5.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto.
- 5.2.6. Atender as solicitações de esclarecimentos e pedidos de informações em tudo quanto for necessário à fiel execução dos serviços.
- 5.2.7. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.
- 5.2.8. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas na execução do objeto da presente contratação.

5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 5.3.1. Observar, em todas as dependências do TCDF onde caso haja a necessidade de executar serviços relativos ao objeto, todos os protocolos e medidas preventivas exigidos pelo CONTRATANTE em normas internas, em função do enfrentamento ao contágio da COVID-19.
- 5.3.2. Fornecer o objeto desta contratação, atendendo às especificações estabelecidas e a quantidade indicativa no contrato.
- 5.3.3. Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do ajuste, atinentes ao atendimento desta contratação.



5.3.4. Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

5.3.5. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um profissional para atuar como Preposto para tratar dos aspectos administrativos e contratuais do serviço e apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, o qual deve responder pela fiel execução dos serviços contratados, orientando os técnicos de manutenção que prestarão os serviços de suporte técnico autorizado durante o período da garantia.

5.3.6. Para evitar que o CONTRATANTE fique eventualmente sem acesso ao preposto, deverá ser indicado um substituto.

5.3.7. É vedada a indicação de pessoas estranhas ao quadro funcional da CONTRATADA para desempenharem a função de preposto.

5.3.8. Promover manutenções da ferramenta de modo a mantê-la atualizada e livre de falhas ou de deficiências.

5.3.9. Comunicar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as interrupções programadas pelos meios de comunicações formais estabelecidos.

5.3.10. Arcar com os custos de manutenção da ferramenta.

5.3.11. Informar ao CONTRATANTE número telefônico, com funcionamento em horário comercial (de 8 às 18h; de segunda à sexta-feira) e endereço para envio de mensagens eletrônicas (e-mail), objetivando o registro de reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado.

5.3.12. Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação em compatibilidade com as obrigações assumidas e sujeitar-se a outras obrigações previstas em lei que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

5.3.13. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado.

5.3.14. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que



incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, e demais custos inerentes ao fornecimento dos produtos/serviço.

5.3.15. Comunicar, imediatamente, ao Fiscal do Contrato, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

5.3.16. Respeitar as normas e os regulamentos do TCDF pertinentes a execução do objeto da contratação.

5.3.17. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.

5.4. **DA FISCALIZAÇÃO**

5.4.1. As disposições que tratam sobre a FISCALIZAÇÃO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo IV do Edital (Minuta do Contrato).

5.5. **DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES**

5.5.1. As disposições que tratam DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES constam do Anexo IV do Edital (Minuta do Contrato).

5.6. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.6.1. As disposições que tratam sobre o RECEBIMENTO DO OBJETO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo IV do Edital (Minuta do Contrato).

5.7. **DO PAGAMENTO**

5.7.1. As disposições que tratam sobre PAGAMENTO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo IV do Edital (Minuta do Contrato).

5.8. **DO REAJUSTE DE PREÇOS**

5.8.1. O valor do objeto é fixo e irremovível.

5.9. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

5.9.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.



5.10. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

5.10.1. Para a execução do objeto descrito neste instrumento, serão utilizados os seguintes mecanismos de comunicação:

5.10.1.1. Telefone indicado pela CONTRATADA para suporte e abertura de registro de reclamações sobre o funcionamento da ferramenta;

5.10.1.2. Meio eletrônico (e-mail ou outro sistema web) com confirmação de recebimento;

5.10.1.3. Ofícios e outros meios formais de comunicação.

5.10.2. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA, será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1. O valor estimado anual para a contratação da prestação do serviço é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme Anexo II.

6.2. O valor da presente estimativa foi elaborado com base em pesquisa de preços do mercado potencial, considerando a menor proposta encontrada. Tendo em vista não dispor de preços públicos e por não haver respostas das empresas contatadas que atendam o previsto normativo, a presente referência de preços se fez baseado no art. 10 do Decreto nº 39.453/2018.

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

7.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária dos Itens do objeto.

8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora,



calculada de acordo com o(s) percentual(is) a seguir, a depender do tempo total de atraso, garantida prévia defesa, sendo observadas eventuais prorrogações de prazo autorizadas a critério do CONTRATANTE.

8.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o custo do fornecimento, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor.

8.3. Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa administrativa de 12% (doze por cento) sobre o valor não executado ou de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, respectivamente.

8.4. O CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa prevista no item 8.3, as sanções de advertência, prevista no inciso I, do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, bem como a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal.

8.5. No caso de aplicação de multa moratória prevista no item 8.2 ou das multas previstas no item 8.3, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nesta Cláusula.

8.6. A multa de inexecução total da contratação incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.

8.7. As multas tratadas neste item serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO** para julgamento e classificação das



propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no presente Instrumento.

9.1.2. O objeto do presente Instrumento enquadra-se no conceito de bem comum, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 10.024/2019, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser adquirido por meio de Pregão Eletrônico.

9.1.3. No preço apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal da CONTRATADA, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direto ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Fornecedor.

9.2. DA HABILITAÇÃO

9.2.1. As disposições que tratam sobre a HABILITAÇÃO dos licitantes constam do Capítulo XV do Edital.

10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. As disposições constantes neste Instrumento foram elaboradas com base nos seguintes normativos:

10.1.1. Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.1.2. Resolução TCDF nº 273/2014;

11. DOS ANEXOS

11.1. ANEXO II – ESTIMATIVA DE PREÇOS

11.2. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

11.3. ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.



12. DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. São responsáveis pelo presente Termo de Referência a chefe do Serviço de Contabilidade (SECON) e o Supervisor de Planejamento da Contratação (SPC).



ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E ESTIMATIVA DE PREÇOS

LOTE ÚNICO					
ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	12	meses	Subscrição de software para gerenciamento da obrigação fiscal, com suporte técnico, manutenção e atualizações tecnológicas aplicadas ao software, em atendimento às necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) com acesso por intermédio de login/senha para até 8 (oito) usuários, pelo período de 12(doze) meses.	2.500,00 ⁽¹⁾	30.000,00
2	1	unidade	Treinamento na solução contratada para até 8 (oito) alunos.	10.000,00 ⁽¹⁾	10.000,00
VALOR TOTAL ESTIMATIVO (R\$)					40.000,00

⁽¹⁾ **Valores unitários máximos a serem aceitos pela Administração**



ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

A (NOME DO LICITANTE), por meio de seu representante, vem apresentar proposta de preço para a prestação de serviço de solução fiscal, com vistas ao atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme abaixo:

LOTE ÚNICO					
ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	12	meses	Subscrição de software para gerenciamento da obrigação fiscal, com suporte técnico, manutenção e atualizações tecnológicas aplicadas ao software, em atendimento às necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), com acesso por intermédio de login/senha para até 8 (oito) usuários, pelo período de 12 (doze) meses.		(*)
2	1	unidade	Treinamento na solução contratada para até 8 (oito) alunos.		
VALOR TOTAL (R\$)					

(*) Valor a ser lançado no sistema comprasnet.

Declaração - A [nome do licitante] declara que:

- 1) O prazo de validade da proposta é de no mínimo de 60 (sessenta) dias corridos da data de sua apresentação;
- 2) Atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Banco/agência/conta:

E-mail:



ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM
O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
E A EMPRESA _____ PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE SOLUÇÃO FISCAL
(PROCESSO Nº 00600-00004668/2022-71).**

Pelo presente Instrumento, o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado, na forma do seu Regimento Interno e da Portaria TCDF nº 03, de 11 de janeiro de 2021, artigo 1º, inciso XII, pelo seu Secretário-Geral de Administração, Sr. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, com sede na _____, CNPJ/MF nº _____, representada por _____, Sr. _____, CI RG nº _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de subscrição de software para gerenciamento da obrigação fiscal, com suporte técnico, manutenção e atualizações tecnológicas aplicadas ao software, de acordo com as especificações e as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2022 e em seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os produtos e serviços serão executados na forma indireta sob o regime de empreitada por preço global.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estabelecido na proposta de R\$____,00 (____), da seguinte forma:

3.1.1 – R\$____,00 (____), para um período de 12 (doze) meses de execução contratual, referente aos serviços contínuos de subscrição de software para gerenciamento da obrigação fiscal, com suporte técnico, manutenção e atualizações tecnológicas aplicadas ao software, correspondendo a parcelas mensais de R\$____,00 (____);

3.1.2 - R\$____,00 (____), para treinamento na solução contratada para uma turma de, no máximo, 8 (oito) alunos.

3.2 A despesa correrá à conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE.

3.3 Todas as despesas com os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto da licitação, inclusive envio de materiais em demonstração e eventual devolução dos que não forem de interesse do TCDF, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES

4.1 O prazo máximo para implantação do *software* de gestão da EFD – Reinf (ITEM 1) será de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.

4.2 O prazo para a realização do treinamento na solução é de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da implantação da solução de que trata o ITEM 1.

4.3. O início da prestação dos serviços de gerenciamento da obrigação fiscal, com suporte técnico, manutenção e atualizações tecnológicas ocorrerá após a disponibilização do software para efetiva utilização e do recebimento definitivo do ITEM 2 (realização do treinamento) do Pregão Eletrônico nº 21/2022, na forma prevista no Anexo I (Termo de Referência).

4.4. Nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, os prazos de execução do objeto poderão ser prorrogados pelo CONTRATANTE, devendo ser mantidas as demais exigências do ajuste e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.



4.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto ajustado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Ocorrendo o adimplemento mensal da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal, que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.2. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/2005, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

5.3. Nos termos do art. 3º, §4º da Portaria nº 403/2009 da então Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/2013, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

5.4. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Fazenda do Distrito Federal, a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

5.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

5.6. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no *caput* desta Cláusula, pagará à



CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getulio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

5.7. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.8. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso o(s) fornecimento(s)/serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esse(s) ser(em) substituído(s) ou corrigido(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

5.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA

6.1 A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em: _____, tendo a seguinte classificação funcional e programática: _____ e fonte de recursos: _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do contrato será de 14 (catorze) meses, contados da data da assinatura do contrato, sendo seu extrato publicado no DODF, às expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

8.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais,



principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2022 e seus anexos;

8.1.2. o atraso injustificado para o início do fornecimento dos produtos e/ou prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.1.3. o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8.1.4. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

8.1.5. a decretação de falência;

8.1.6. a dissolução da sociedade;

8.1.7. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Instrumento Contratual, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;

8.1.8. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Tribunal de Contas do Distrito Federal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento Contratual, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;

8.1.9. subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato; e

8.1.10. uso ou emprego da mão de obra infantil, sem prejuízo da aplicação de multa e das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

9.1 Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

I - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

II - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do



art. 70 da Lei nº 8.666/1993 em decorrência do fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

10.1 O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada de acordo com o(s) percentual(is) a seguir, a depender do tempo total de atraso, garantida prévia defesa, sendo observadas eventuais prorrogações de prazo autorizadas a critério do CONTRATANTE.

10.2 Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o custo do fornecimento, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor.

10.3 Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa administrativa de 12% (doze por cento) sobre o valor não executado ou de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, respectivamente.

10.4 O CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa prevista no item 10.3, as sanções de advertência, prevista no inciso I, do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, bem como a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal.

10.5 No caso de aplicação de multa moratória prevista no item 10.2 ou das multas previstas no item 10.3, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nesta Cláusula.

10.6 A multa de inexecução total da contratação incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.

10.7 As multas tratadas neste item serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

11.1.1 Receber o objeto contratado nos termos da Cláusula Décima Quarta deste contrato;

11.1.2 Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Quinta mediante Nota Fiscal devidamente atestada;

11.1.13 Cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Pregão Eletrônico nº 21/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

12.1.1. prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;

12.1.2. cumprir as obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2022 e seus anexos;

12.1.3. cumprir orientação do fiscal/executor do contrato;

12.1.4. ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993, em decorrência do fornecimento dos bens.

12.2 A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do ajuste/contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização e o controle da execução dos serviços serão exercidos por comissão ou servidor do TCDF, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo o mesmo franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o Contrato, além das atribuições elencadas no art.



2º da Instrução TCDF nº 3, de 22.12.1997.

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas e/ou vícios, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

13.3 Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

13.3.1 determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

13.3.2 sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

13.4 O serviço rejeitado deverá ser refeito corretamente, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

13.5 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

14.1.1 **PROVISORIAMENTE**, pelo servidor ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até cinco dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA, mediante relatório de execução dos serviços referente à obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial;

14.1.2 **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até noventa dias do término da execução contratual, que comprove a adequação da execução do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art.



69 da Lei nº 8.666/1993.

14.2. Em caso de conformidade, o servidor ou comissão autorizará o pagamento, emitindo o aceite definitivo do objeto, por meio de termo circunstanciado também assinado pelo representante da CONTRATADA, em 02 (duas) vias, o qual ficará com uma destas.

14.3. Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou comissão, acarretará o seu não recebimento definitivo. O servidor ou a comissão discriminará em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

14.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

14.5 O recebimento provisório ou mensal não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

16.1 O teor do Edital, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 21/2022, seus anexos e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal, para dirimir eventuais



controvérsias relativas ao cumprimento deste pacto.

17.2 Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Instrumento Contratual, do qual se extraíram 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
